

01-0059/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 59/2020 DE 13/02/2020

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ALTERA A LEI N° 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA CONCEDER ISENÇÃO AUTOMÁTICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS TITULARES DOS IMÓVEIS AFETADOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

59/2020

Folha nº 05-59 do proc. 1
de 2020
DIVISÃO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.070

“Altera a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, para conceder isenção automática do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos titulares dos imóveis afetados por enchentes e alagamentos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 18 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 ° (...)

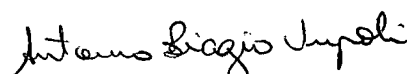
IV - os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO VESPOLI

Vereador

Sague(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 13/02/2020
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 51.720.

Folha nº 02 do processo nº 01-59 de 2020

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que trata do sistema tributário do município de São Paulo.

A presente alteração se justifica pela frequente ocorrência de chuvas de excepcional intensidade, que, como é notório, acarretam grandes prejuízos aos munícipes. Segundo informações, nos últimos 70 anos, o número de dias de chuva forte triplicou na Capital, passando de 3 dias com chuvas de mais de 100 milímetros, entre 1950 e 1970, para 5 dias de chuvas intensas nas décadas de 1980 a 2000. Já nos últimos 19 anos, de 2000 a 2019, a cidade de São Paulo teve 9 dias por ano de chuvas intensas.

Sabendo dessa triste realidade, e tendo conhecimento da Lei nº 14.493/2007, que a presente norma busca tão somente diminuir a burocracia, uma vez que é papel do poder público tornar os atos administrativos mais fáceis e objetivos.

Para obter a isenção concedida na Lei nº 14.493/2007, o munícipe precisa fazer uma solicitação por meio de processo administrativo. Tal procedimento pode tramitar por tempo indeterminado. Além do mais, é exigido do munícipe uma quantidade absurda de documentos, tais como, foto e vídeo que comprovem os danos.

Quando o ideal seria apenas solicitar por meio de um simples formulário, ainda mais quando se considera que são sempre as mesmas regiões que são afetadas.

É mais que evidente que, os imóveis localizados em áreas afetadas por enchentes, alagamentos ou transbordamentos perdem valor de mercado em relação aos demais imóveis. Pesquisas apontam que a desvalorização chega até a 30% do valor, além de ter pouca liquidez, o que significa dizer, que demoram mais a ser vendidos.

A desvalorização ocorre não só por causa de uma enchente específica, mas sim pela frequência a qual ocorre, a saber, todo verão. O poder público tem conhecimento das frequentes chuvas, e não faz nada para minimizar o prejuízo dos munícipes. Pelo contrário, a cada ano há diminuição nos investimentos voltados para conter esses fatos e danos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

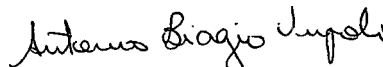
Fol. 03 do proc. fls. 4
no 01-59 de 2020
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.479

Diante disso, e sabendo que em 2019, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal aprovou requerimento do presidente da comissão, para que a Prefeitura de São Paulo dispense a abertura do processo de solicitação da isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os moradores afetados pelo temporal que atingiu a capital paulista, é perfeitamente possível desburocratizar esse procedimento, tornando a isenção automática.

É dever desta Casa facilitar a vida dessas pessoas que já sofreram tanto com as enchentes.

Sendo assim, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,


TONINHO VESPOLI

Vereador